



**Alto Comissariado
da Saúde**



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ALTO COMISSARIADO DA SAÚDE (ACS) E A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FMUL)

Entre

O ALTO COMISSARIADO DA SAÚDE (ACS), serviço central do Ministério da Saúde, responsável, designadamente pelo apoio técnico à formulação de políticas de saúde e ao planeamento estratégico da área da saúde, competindo-lhe assegurar o desenvolvimento de programas verticais de saúde, a coordenação das relações internacionais e a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Saúde, pessoa colectiva n.º 600082709 com sede na Av. João Crisóstomo, n.º 9 – 7.º, 1049-062 Lisboa, no presente acto representado pela Alta-Comissária da Saúde, Prof^a Doutora Maria do Céu Machado,

E

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, adiante designada como FMUL, pessoa colectiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Director, Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes,

é celebrado, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais aplicáveis, o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Protocolo regula a colaboração entre o ACS e a FMUL, tendo em conta os objectivos e as metas do Plano Nacional de Saúde, nas seguintes áreas:

- a) Investigação e formação;
- b) Inovação;
- c) Ganhos em saúde.
- d) Identificação de prioridades e estratégias de intervenção.

Cláusula 2.^a

Áreas de colaboração

O ACS e ao FMUL comprometem-se a colaborar preferencialmente, nos termos estabelecidos na cláusula 1.^a, nos seguintes domínios:

- a) Desenvolvimento de estudos científicos e projectos de investigação;
- b) Realização de acções de formação, destinadas aos profissionais de saúde;
- c) Promover o desenvolvimento de um projecto de inovação e melhores práticas em saúde;
- d) Recolha de informação sobre boas práticas clínicas que identifiquem intervenções nas áreas da promoção da saúde e da gestão da doença;
- e) Desenvolvimento de uma rede de partilha de conhecimento que permita conhecer as necessidades de saúde da população, baseada na evidência científica;
- f) Acções de informação para os utentes de saúde.

Cláusula 3.^a

Projectos de colaboração

1. Os projectos realizados são objecto de um Acordo Adicional específico, contendo a descrição detalhada do projecto ou acção, objectivos, previsão de custos e financiamento previstos.
2. Cada uma das partes designa, para cada Acordo Adicional, um coordenador.
3. É da responsabilidade de cada uma das partes a escolha dos peritos e consultores a envolver em cada projecto.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade relativo às informações e conhecimentos a que tiverem acesso durante a execução do presente Protocolo.
2. Todos os intervenientes nos projectos a desenvolver comprometem-se a assinar uma declaração de conhecimento e aceitação do acordo de confidencialidade celebrado entre o ACS e a FMUL.

Cláusula 5.^a

Direitos de propriedade

A propriedade intelectual e material dos resultados das acções de cooperação conjunta é protegida legalmente e partilhada ou atribuída da forma que for acordada, para cada acção, pelas duas instituições.

Cláusula 6.^a

Reserva de direitos

1. As partes mantêm a titularidade de informações, conhecimentos e direitos que cada uma acarreta e disponibiliza para os projectos a desenvolver no âmbito do presente *Protocolo*.
2. As partes comprometem-se a não reivindicar Direitos de Propriedade Intelectual sobre a informação confidencial que lhes seja transmitida.

Cláusula 7.^a

Período de vigência

1. O presente protocolo tem o período de validade de um ano, podendo cessar por acordo entre as partes, por resolução ou por denúncia.
2. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo no caso de a parte contrária faltar ao cumprimento das obrigações assumidas.
3. A denúncia é comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo de vigência do período inicial do protocolo ou de cada uma das suas renovações

Cláusula 8.^a

Resolução de conflitos

As dúvidas de interpretação e lacunas deste Protocolo e dos Acordos Adicionais, são dirimidas de acordo com a Lei da Arbitragem Voluntária.

Feito em duplicado.

Lisboa 21 de Novembro de 2007.

O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa



Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes

A Alta-Comissária da Saúde



Prof.ª Doutora Maria do Céu Machado